



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 338/1.998

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO.



10:05 h.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar Servidores Públicos pôr tempo determinado no departamento e cargo abaixo , conforme Artigo 37 Parágrafo IX da Constituição Federal e Artigo 92 Parágrafo IX da Lei Orgânica do Município, para atender em Regime de Urgência Limpeza Pública nas ruas da cidade.

CONTRATADO

25 (Vinte e Cinco)
03 (Três)
01 (Um)
02 (Dois)
04 (Quatro)
01 (Um)
01 (Um)

FUNÇÃO

Braçais
Motoristas
Mecânico
Operador de Máquinas
Zeladoras
Eletricista
Oficiboy





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 2º. Os salários dos funcionários contratados pôr tempo determinado, obedeceram o critério estabelecido no latocionograma de cargo e salário do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei , correrão pôr conta de dotações próprias do orçamento programado do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso,
aos 27 do mês de Maio de 1998.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

